



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
VILA AMERICANA Nº 213 CENTRO CEP: 68143 – 000
CNPJ: 01.614.120/0001 – 41 FONE/ FAX: 93991122248
EMAIL: camara@camarabelterra.pa.gov.br
GABINETE DO VEREADOR SERGIO CARDOSO DE
CAMPOS - DEM

ANTEPROJETO Nº 01/2021.

Belterra, 16 de Abril de 2021.

Autor: SERGIO CARDOSO CAMPOS - DEM

CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
Data 16/04/21 Hora 9:10
Samia Mavara
Samia Mavara

Aprovado.....01.....Discussão

Por

Plenário: 20/04/2021

[Assinatura]
1ª Secretária da Mesa Diretora

DETERMINA QUE OS VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA SEJAM CONDUZIDOS, EXCLUSIVAMENTE, POR SERVIDOR HABILITADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sra. Presidente da Câmara Municipal de Belterra;
Senhores Vereadores.

O Vereador, autor da proposta, que ao final a subscreve; por meio do presente instrumento de preposição legislativa e, mediante submissão do mesmo à apreciação do escorreito plenário parlamentar, requer que seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito **JOCICLÉLIO CASTRO MACEDO**, a **solicitação para que seja criado o Projeto de Lei que determine:**

Art. 1º Os veículos oficiais destinam-se, exclusivamente, ao serviço público.

Art. 2º O uso dos veículos oficiais só será permitido a quem tenha necessidade imperiosa de deslocamento funcional dentro do município ou fora dele.

Art. 3º E obrigatório o enquadramento do condutor como servidor devidamente habilitado para a condução do respectivo veículo.

Art. 4º E rigorosamente proibido o uso de veículos oficiais.

a) A chefe de serviço, ou servidor, cuja as funções sejam meramente burocráticas e que não exijam transporte rápido.

b) No transporte de família do servidor ou pessoa estranha ao serviço público que não esteja atuando no interesse da administração.

c) Em passeio, excussão ou trabalho estranho ao serviço público.

Parágrafo único. Qualquer órgão, divisão ou setor que tomar conhecimento de veículos oficiais encontrados junto a casa de diversões transporte não autorizados, passeios, excursões ou trabalho estranhos ao serviço público; deverá comunicar oficialmente a autoridade administrativa responsável pelo veículo para fins de apuração de responsabilidades.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
VILA AMERICANA Nº 213 CENTRO CEP: 68143 – 000
CNPJ: 01.614.120/0001 – 41 FONE/ FAX: 93991122248
EMAIL: camara@camarabelterra.pa.gov.br
GABINETE DO VEREADOR SERGIO CARDOSO DE
CAMPOS - DEM

Art. 5º E terminantemente proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial.

Parágrafo Único. Quando a garagem oficial for situada a grande distância de quem use o automóvel, ser-lhe-á lícito, mediante a autorização da respectiva secretaria, guarda-lo em garagem residencial.

Art. 6º É obrigatório o preenchimento diário de ficha de registro que contenha as inscrições acerca da quilometragem relativa aos deslocamentos, destinos e abastecimentos realizados; a fim de que se tenha os respectivos controles.

Art. 7º Esta Lei não se aplica aos veículos oficiais pertencentes aos gabinetes do chefe do executivo municipal e do vice- prefeito.

JUSTIFICATIVA

Considerando a responsabilidade administrativa na boa gestão dos recursos públicos, bem como a obrigação legal da Administração em obter os melhores resultados com recursos empregados e dentro deste contexto, empreender todos os esforços para a obtenção do controle e transparência de tais despesas, necessário se faz estabelecimento de protocolos visando a adequação entre a despesa pública e a excelência na obtenção de resultados.

Por tais motivos, e em consonância com a determinação do art. 33, caput, da Resolução nº 002/98, de 17 de novembro de 1998 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Belterra), c/c o inciso XVII do artigo 10 da Lei Orgânica do município; solicita-se dos nobres pares desta Casa Legislativa seu voto de aprovação a este Anteprojeto de Lei.

Plenário José Maia de Sousa, da Câmara Municipal de Belterra, aos dezoito do mês de Março do ano de dois mil e vinte um.


SÉRGIO CARDOSO DE CAMPOS - DEM
Vereador da Câmara Municipal de Belterra